

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022
João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife
Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município
Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social
Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Maira Rufino Fischer Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.086 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 45.145.453,79 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.110.2.035 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Educação	
3.1.90.04 - 0112 - Contratação Por Tempo Determinado	2.738.130,82
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo As Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.1.90.16 - 0112 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.963.244,18
1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.111.134,49
3.1.90.16 - 0112 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	23.286.697,19
Total	45.145.453,79 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo As Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.046.247,11
1401.12.365.1.247.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000.000,00
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	36.145.453,79
Total	45.145.453,79 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 26 de outubro de 2022.

Recife, 09 de novembro de 2022
João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife
Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município
Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social
Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Maira Rufino Fischer Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.087 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.160.2.027 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	50.800,00
Total	50.800,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	50.800,00
Total	50.800,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022
João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife
Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município
Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social
Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Maira Rufino Fischer Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.088 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.23.695.1.213.2.193 - Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
3501.27.695.2.160.2.280 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Turismo e Lazer	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
Total	770.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	770.000,00
Total	770.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 09 de novembro de 2022
João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife
Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município
Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social
Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Maira Rufino Fischer Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.089 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, e estrutura o Conselho de Política de Contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, bem como estrutura o Conselho de Política de Contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – autoridade competente – agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável pela aprovação do Plano de Contratações Anual;

II – requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

III – área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda – documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual – documento da Prefeitura da Cidade do Recife que consolida as demandas que os órgãos e as entidades planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de planejamento de contratação – unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações relacionadas ao Plano de Contratações Anual no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife;

VII – processo de contratação – processo de licitação ou processo de contratação direta, e os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII – setores de processamento de contratação – unidades responsáveis pela condução dos processos de contratação no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital será responsável pela elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal autárquica e fundacional, mediante autorização da autoridade competente, poderá elaborar Plano de Contratações Anual separadamente, com posterior consolidação em documento único.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se autoridade competente o Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Prefeitura da Cidade do Recife tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações dos órgãos e entidades de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e de serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano de governança e outros instrumentos municipais de governança;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – auxiliar o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do município;

V – evitar o fracionamento de despesas;

VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VII – aprimorar a transparência dos processos de contratação pública.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 6º A Prefeitura da Cidade do Recife elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação municipal vigente;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser contempladas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda.

Art. 9º O Documento de Formalização de Demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Consolidação

Art. 10. O setor de planejamento de contratação consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com demandas de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

III – elaborar o calendário quantitativo de contratações, considerando a data estimada para conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização de Demanda.

Parágrafo único. O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO**

Autoridade competente
Art. 11. A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprov​ar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

**CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO**

Divulgação
Art. 12. O Plano de Contratações Anual da Prefeitura da Cidade do Recife será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Prefeitura da Cidade do Recife disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante do Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Inclusão, exclusão ou redimensionamento
Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado pelo requisitante por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, para adequação à proposta orçamentária da Prefeitura da Cidade do Recife encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado pelo requisitante, por meio de justificativa, aprovada pela autoridade competente.

**CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO**

Compatibilização da demanda
Art. 15. Os setores de processamento de contratação verificarão se as demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades constam do Plano de Contratações Anual anteriormente ao seu processamento.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão pelo requisitante ou área técnica, quando justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. As demandas de que trata este artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação pública.

Art. 18. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

**CAPÍTULO VIII
CONSELHO DE POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO**

Estruturação
Art. 19. O Conselho de Política de Contratação do Município do Recife é composto pelos seguintes membros:
I – Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

II – Secretário de Finanças;

III – Controlador-Geral do Município;

IV – Procurador-Geral do Município;

V – Secretário de Governo e Participação Social;

VI – Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional.

§ 1º O Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital será o presidente nato, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Finanças, e, nas ausências e impedimentos deste, pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º Os membros do Conselho de Política de Contratação serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores previamente indicados pelos respectivos membros titulares.

§ 3º O Conselho de Política de Contratação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data determinada pelo seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, por seu presidente ou por dois de seus membros.

§ 4º O presidente poderá decidir monocraticamente em casos de urgência, ad referendum do Conselho de Política de Contratação, devendo essas decisões serem levadas à apreciação dos demais membros do Conselho na reunião subsequente à prática do referido ato de urgência.

Art. 20. Compete ao presidente do Conselho de Política de Contratação:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Política de Contratação;

II – encaminhar ao Prefeito relatórios, pareceres e minutas de leis e decretos, elaborados pelo Conselho de Política de Contratação;

III – formalizar as decisões do Conselho de Política de Contratação, inclusive as ad referendum.

Art. 21. Compete ao Conselho de Política de Contratação analisar, opinar e emitir pareceres sobre:
I – a proposta do Plano de Contratações Anual, durante sua fase de elaboração;

II – as solicitações de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, durante a fase de execução do Plano de Contratações Anual;

III – o cumprimento do disposto no Plano de Contratações Anual em execução.

§ 1º O Conselho de Política de Contratação poderá opinar pela reprovação de demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas dos órgãos e entidades do Município.

§ 2º As alterações do Plano de Contratações Anual serão submetidas previamente à apreciação do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, salvo em caráter de urgência, a critério do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 3º Os pareceres emitidos pelo Conselho de Política de Contratação irão subsidiar a aprovação do Plano de Contratações Anual e de suas alterações pela autoridade competente.

Art. 22. O Conselho terá uma secretaria executiva, chefiada pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, que participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 23. Compete à secretaria executiva do Conselho de Política de Contratação:
I – Sugerir ao presidente a adoção de medidas que possam aperfeiçoar os aspectos relacionados ao planejamento das contratações do Município;

II – Emitir opiniões e apresentar relatórios sobre a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do Município;

III – Organizar as pautas de reuniões;

IV – Preparar e encaminhar aos órgãos e entidades interessados os atos normativos expedidos, bem como as decisões do Conselho sobre os assuntos de sua competência.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por intermédio do setor de planejamento de contratação, fornecerá apoio administrativo para o funcionamento do Conselho de Política de Contratação.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações Gerais
Art. 25. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações referentes ao Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 26. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.090 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera o Decreto nº 27.070/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 27.070, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º...

§1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador das Atas de Registro de preços celebradas para atender às suas necessidades.

§ 2º Em se tratando de compras e contratações corporativas, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos dos processos de compras e contratação realizadas pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º Antes de iniciar licitações de registro de preços para objetos contemplados no rol de compras corporativas, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal Direta e Indireta deverão realizar consulta prévia à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital acerca da existência de Ata vigente ou de Intenção de Registro de Preços com o mesmo objeto na Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no art. 66 da Lei Federal nº 13.303/16.

.....

*Art. 22.....

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Revogado.

§ 7º

I - Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos da norma municipal vigente sobre a estimativa de preços, mediante confrontação com o menor dos preços coletados, atendendo, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) no mínimo três preços públicos, publicados até 360 dias da data da pesquisa;
- b) no mínimo, três preços privados, mediante justificativa da autoridade competente da unidade demandante;
- c) outro critério para a comprovação da vantajosidade, desde que devidamente justificado pela autoridade competente da unidade demandante.

II....

III....

IV....

V - limitação da quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI – análise da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por meio de seu órgão competente, em relação ao cumprimento dos requisitos para adesão;

VII – publicação das informações referentes ao processo de adesão no Portal de Compras ao fim do processo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 8º A ordem de preferência para a realização de pesquisa de preços visando a comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços, indicada no inciso I do §7º, deverá ser observada sempre que possível, cabendo a unidade demandante apresentar a justificativa necessária.

§ 9º No que se refere a pesquisa de preços de que trata a alínea "a" do inciso I do §7º deste artigo, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando como data base para a atualização o mês da realização da pesquisa, sendo vedada a sua aplicação para as Atas de Registro de Preços vigentes.

§10 Para fins da pesquisa de preços, referida na alínea "a" do inciso I do §7º deste artigo, consideram-se válidos como fontes de pesquisa os preços públicos encontrados na Tabela Referencial de Preços da Prefeitura do Recife (TRP), em Bancos de Preços Públicos de sites especializados, no Painel de Preços Públicos do Ministério da Economia, no Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP) ou preços divulgados em tabelas oficiais.

§11 Após cumpridos os requisitos para a adesão, a contratação dela decorrente será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão contratar mediante adesão a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer ente federativo que possua orçamento igual ou superior ao do Município do Recife, cumpridos os seguintes requisitos: (Redação dada pelo Decreto nº 29249/2015) Revogado.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 19.205 de 08 de março de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência. Revogado

Art. 25. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital editará normas complementares a este Decreto.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 36.091 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:
Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Apoio Jurídico às Demandas Judiciais e Órgãos de Controle	CDA-5	01
Gerente de Monitoramento das Ações Estratégicas	CDA-5	01
Gestor da Unidade de Relações Institucionais	CAA-1	01